



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 1065/2020/GR, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e a Portaria nº 57, de 4 janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Secretaria de Aperfeiçoamento Institucional para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I – coordenar a estruturação, implementação, execução e o monitoramento contínuo do Programa de Integridade da UFSC;

II – atuar na orientação e capacitação dos servidores da UFSC com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

III – exercer o monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

IV – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou seu fortalecimento;

V – coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

VI – submeter o Plano de Integridade à ratificação do Comitê de Gestão de Integridade e, posteriormente, à aprovação do reitor;

VII – assegurar que as informações adequadas sobre gestão de integridade estejam disponibilizadas a toda a estrutura organizacional da Universidade;

VIII – identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas de mitigação;

IX – propor estratégias para expansão do Programa de Integridade aos fornecedores e terceiros que se relacionam com a UFSC;

- X – elaborar os relatórios de acompanhamento do Plano de Integridade da UFSC;
- XI – promover outras ações relacionadas à gestão de integridade, em conjunto com as demais unidades da UFSC; e
- XII – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na UFSC.

Art. 3º Caberá ao reitor da UFSC prover o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da Unidade de Gestão de Integridade, bem como dotá-la de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências.

Parágrafo único. Caberá ao reitor garantir que a Unidade de Gestão de Integridade tenha permanente acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou da entidade.

Art. 4º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da UFSC que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR